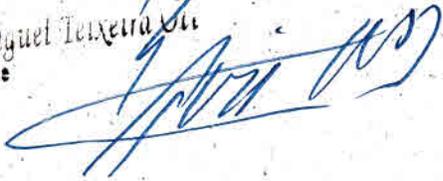


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001799/2015-24</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1977/CPG</p>	<p><i>Homenageado em</i></p>
<p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>	<p><i>20.05.16</i></p> <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Du Reitor Pro Tempore</p> 
<p>Assunto: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ( MEMO Nº 25/PPGMAD/NUCSA/2015)</p>	
<p>Interessado: LUCIANO DE MOURA PEREIRA</p>	
<p>Parecer 1977/CPG, do relator conselheiro Marlos Oliveira Porto</p>	

**Decisão da Câmara:**

Na 58ª sessão, em 18.05.2016, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1977/CPG, fazendo a seguinte emenda: no item III, onde se lê “gestão” leia-se “administração”

  
Conselheiro José Juliano Cedaro  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.001799/2015-24
	Parecer: xxxx/CPG/CONSEA <b>PARECER 1977/CPG/CONSEA</b>
Assunto: Convalidação de diploma	
Interessado: Carlos André da Silva Müller	
Relator: Conselheiro Marlos Oliveira Porto	

### I- RELATÓRIO:

Trata-se do processo de convalidação do diploma de Mestrado em Administração no Brasil, conforme solicitação de Luciano de Moura Pereira.

Constam no processo os seguintes documentos:

1. Memorando nº 25-PPGMAD-NUCSA-2015, a direção do NUCSA (fl. 01).
2. Requerimento de Luciano de Moura Pereira, para revalidação de Diploma Expedido por Instituição Estrangeira (fls. 02).
3. Relato e parecer, referente ao processo nº 23118.000746-2013-24, de revalidação de Diploma de Nilson Gonçalves Vieira, com e favorável do Conselheiro Geraldo Luiz F. da Silva. (fls. 03 e 04).
4. Parecer da Câmara, favorável ao processo nº 23118.000746-2013-24, cujo parecer foi favorável (fl. 05).
5. Ato Decisório nº 249-CPG-CONSEA Revalidando o Diploma de Nilson Gonçalves Vieira (fl. 06).
6. Resolução nº 292-CONSEP de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre a revalidação de diploma e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros (fls. 07 a 09).
7. Documentos pessoais do requerente, Certidão de Casamento, RG, CIC, Passaporte (fls. 10 e 11).
8. Diploma obtido pelo requerente Luciano de Moura Pereira, de Master em Gestão de Empresas em 19 de junho de 2008, na Universidad Autónoma de Asunción, devidamente autenticado (fl. 12 frente e verso).
9. Certificado de Tradução do Diploma, sendo a tradução realizada por Antônio João da Silva, devidamente autenticado (fl. 13);

10. Cópia autenticada do Histórico Escolar de Luciano de Moura Pereira expedido pela *Universidad de Autónoma de Asunción* (fl. 14 e 15);
11. Reconhecimento de assinatura do Consulado-Geral do Brasil em Assunção, devidamente autenticado (fl. 16).
12. Certificado do Tradutor Público de Espanhol, realizado por Antônio João da Silva, declarando que traduziu documento do Histórico Escolar de Luciano de Moura Perira do espanhol para a língua portuguesa (fls. 17 e 18);
13. Documento de DEFENSA DE TESIS DE MAESTRIA EM GESTION DE EMPRESAS (fl. 19), devidamente autenticado;
14. Reconhecimento de assinatura do Consulado-Geral do Brasil em Assunção, devidamente autenticado (fl. 20).
15. Certificado do Tradutor Público de Espanhol, realizado por Antônio João da Silva, declarando que traduziu a Ata de Defesa de Tese de Mestrado em Administração de Empresas de Luciano de Moura Pereira do espanhol para a língua portuguesa, cujo, o tema da Tese foi: A administração de recursos humanos nas grandes propriedades rurais do município de Goiatuba-GO (fl. 21);
16. Constancia de Assitencia (fls. 22 e 23);
17. Certificado de tutoria de tesis, emitido pela Secretaria Geral da Univeridad Autonoma dfe Asuncion (fl.24 e 25).
18. Documentação referente ao Programa de Mestrado em Gestão de Empresas (fls. 26 a 58)
19. Ordem de Serviço Nº 07-2015-UNIR de 01 de setembro de 2015, que designa a Prof. Doutor Carlos André da Silva Müller e professora Doutora Gleimíria Batista da Costa para realizar a avaliação de Convalidação de Diploma de Luciano de Moura Pereira (fl. 59 sem a devida paginação);
20. Relatório, análise e parecer da Comissão do PPGMAD/UNIR (fl. 60 frente e verso sem a devida paginação), no qual a comissão foi favorável à convalidação pleiteada pela a requerente;
21. Despacho do coordenador do PPGMAD-UNIR para o Conselho Acadêmico Superior (fl. 61 sem a devida paginação).
22. Despacho 0164/2016/SECONS ao Presidente da Câmara – CPG e deste ao relator que vos fala, (fl. 62 frente e verso, sem a devida paginação).

## II- ANÁLISE:

O processo n.º 23118.001799/2015-24 tem procedência no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, trata-se de convalidação de diploma de Mestre em Gestão de Empresas, do requerente Luciano de Moura Pereira, cujo requerente cursou na *Univeridad Autónoma de Asunción* - no

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.002377/2015-76	Parecer xxxx/CPG
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

Paraguai. No processo estão presentes as seguintes cópias autenticadas dos documentos: do diploma de mestrado, da tradução juramentada do diploma de mestrado; cópia autenticada do Histórico Escolar do mestrado e cópia autenticada da sua tradução juramentada, para a realização dos trâmites legais.

A Ordem de Serviço Nº 07-2015-UNIR de 01 de setembro de 2015, que designa a Prof. Doutor Carlos André da Silva Müller e professora Doutora Gleimíria Batista da Costa é o documento que oficializa a constituição da Comissão, que realiza a análise do supracitado processo. Todos os componentes da comissão possuem titulação suficiente para realizar tal avaliação, conforme preconiza a Resolução 292 – CONSEP no seu artigo 5º.

Conforme destacado pelos relatores são mencionadas na Lei Nº 9.394 de 1996 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) as bases legais para que se proceda a revalidação de diploma obtido em instituição no Exterior.

Art. 48...

“§ 3º os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

O requerente atendeu a Resolução 292 – CONSEPE de 02 de junho de 1999, no seu artigo 4º, apresentando a documentação necessária para o processo de revalidação de diploma obtido no exterior, sendo que toda a documentação foi avaliada pela referida comissão, que foi de parecer favorável à revalidação do título de diploma estrangeiro de Mestrado Gestão de Empresas.

“Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.”

“§ 1º - Toda a documentação deverá ser encaminhada ao Protocolo Acadêmico e posteriormente ao Núcleo correspondente do curso em que é solicitada a revalidação.”

O Processo tramitou inicialmente no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. Fundamentada na análise da documentação, foi realizada a revalidação do diploma de Mestrado em Gestão de Empresas e a emissão do certificado.

### III- DO PARECER

O processo atende as especificações da Resolução nº 292/CONSEPE de 02 de junho de 1999 e da LDB nº 9.394/96, conforme relato e análise realizada acima. Desta forma, sou de **parecer favorável** à revalidação do diploma de Mestre em Gestão de Empresas, concedido pela *Autónoma de Asunción*, ao Senhor Luciano de Moura Pereira.

O processo deve seguir os trâmites que são previstos no Art. 10 da Resolução 292.

Presidente Médici, 26 de abril de 2016.

  
Conselheiro Marlos Oliveira Porto  
Relator da CPG/CONSEA